



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 173 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 07/2017 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da incubadora de Tecnologias Sociais e Solidárias – ITESS, parte integrante desta Resolução.

**Prof.<sup>a</sup> Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



Anexo à Resolução COUNI nº 173, de 28 de setembro de 2017.

## REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE TECNOLOGIAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS - ITESS

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este Regimento Interno define e rege as condições de funcionamento da Incubadora de Tecnologias Sociais e Solidárias, doravante denominada ITESS.

**Art. 2º** A ITESS – Incubadora de Tecnologia Sociais e Solidárias é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal da Grande Dourados, com sede em Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, com duração indeterminada, instituída por ato do Conselho Universitário da UFGD, por meio da Resolução COUNI nº 097/2016, sendo regida pelas diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por este Regimento Interno, bem como, pelas normas legais vigentes no país.

**Art. 3º** A ITESS é compreendida por sua área física, instalações, infraestrutura, serviços, servidores devidamente lotados, bem como dos seus colaboradores, destinados a apoiar de forma compartilhada, por tempo determinado, projetos de formação de coletivos, associações, cooperativas, Organizações Não-Governamentais (ONG's), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's) e outras formas de constituição organizacional, voltados para a sustentabilidade socioambiental, criados a partir de demandas locais e regionais, visando à geração de trabalho e renda para grupos em situação de vulnerabilidade social e em fase de organização solidária ou a geração de ações sociais.



## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DA ABRANGÊNCIA, DOS PILARES E DOS PRINCÍPIOS DA INCUBADORA

**Art. 4º** A área de abrangência de atuação da ITESS compreende o campus da UFGD e demais unidades vinculadas à Universidade alcançando primeiramente os municípios da Grande Dourados e, quando devidamente justificado os demais municípios no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 5º** Os pilares da atuação da ITESS-UFGD são:

- I - Autogestão;
- II - Gestão Científica: Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Incubação;
- IV - Formação Cidadã;
- V - Segurança Alimentar;
- VI - Agroecologia e Produção Orgânica;
- VII - Questões de Gênero.

**Parágrafo único.** Os princípios que norteiam as ações da ITESS são: solidariedade, inclusão, sustentabilidade social, ambiental, cultural e econômica, participação, autonomia e desenvolvimento local/regional.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS DA INCUBADORA

**Art. 6º** A ITESS atuará com os seguintes objetivos gerais:

- I - Apoiar empreendimentos e projetos baseados em princípios da economia solidária (autogestionários), preferencialmente junto a grupos sociais em situação de vulnerabilidade;
- II - Incubar, acompanhar e desenvolver projetos estruturados a partir de demandas externas ou internas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

III - Contribuir para a construção da cidadania valorizando a atividade de grupos sociais, a partir da organização para o trabalho, gradativa autonomia e independência dos empreendimentos;

**Art. 7º** A ITESS, objetivos específicos:

- I - Desenvolver práticas e ações voltadas ao fortalecimento da economia solidária regional;
- II - Estimular e potencializar novos modelos de organização social, pautados pelos princípios que norteiam a ITESS e inseridos nos pilares de atuação;
- III - Promover e divulgar as ações realizadas pelos grupos incubados;
- IV - Desenvolver o relacionamento da UFGD com outras incubadoras, fortalecendo o ambiente de produção com ênfase em geração de renda na região e no Estado de Mato Grosso do Sul;
- V - Gerar oportunidades econômicas para os grupos sociais vinculados a ITESS;
- VI - Possibilitar, por meio da ITESS, as condições para concretização da função social da universidade, compreendida enquanto produção e difusão de conhecimento voltado às demandas da sociedade, prioritariamente grupos sociais em situação de vulnerabilidade e exclusão sociais.
- VII - Viabilizar a produção e socialização do conhecimento através de projetos de Ensino, Pesquisa, e Extensão em Economia Solidária que subsidiem a intervenção na realidade dos grupos, possibilitando a interação universidade/comunidade, por meio das diversas áreas do conhecimento;
- VIII - Disponibilizar espaços de formação profissional para acadêmicos dos mais diferentes cursos de Graduação e Pós-Graduação da universidade mediante a oferta de estágio junto aos empreendimentos atendidos;
- IX - Promover a capacitação dos grupos incubados e apoiar diferentes formas de associação e cooperação, auxiliando-as nos processos de gestão e inserção de seus produtos e serviços no mercado;
- X - Fortalecer a Economia Solidária como meio para geração de trabalho e renda e organização de grupos em situação de vulnerabilidade e exclusão na construção da cidadania;
- XI - Prestar assessoria a empreendimentos sociais, em processo de formação, ou a entidades que fomentem o desenvolvimento dos mesmos, desde a apresentação da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

demanda, pelo período necessário à consolidação do empreendimento, de acordo com a avaliação da equipe de incubação;

XII - Fomentar a formação de empreendimentos junto a grupos sociais em situação de vulnerabilidade, definidos a partir de critérios de prioridade estabelecidos pela ITESS;

XIII - Fomentar a proposição e implementação de políticas públicas voltadas à geração de renda;

XIV - Integrar e interagir com entidades nacionais e regionais que congreguem outras incubadoras sociais universitárias, bem como entidades de estudo e pesquisa na mesma área.

**TÍTULO III  
CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 8º** A ITESS terá gestão colegiada, composta por representantes de diferentes setores da UFGD, com igual autoridade para discutir e deliberar sobre os assuntos que lhe competem.

**Art. 9º** ITESS será coordenada por seu Conselho Gestor, composto por:

I - Coordenador de Extensão – COEX/PROEX;

II - Chefe de Divisão de Incubadoras;

III - Chefe de Seção de ITESS;

IV - Dois representantes da comunidade externa, ligados a grupos em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** A participação de representantes da comunidade externa se fará por indicação, organizada pelo Conselho Gestor, que estabelecerá os requisitos e critérios de seleção de representantes.

**Art. 10.** O Conselho Gestor da Incubadora será coordenado pelo(a) chefe de divisão de incubadoras. Na ausência do mesmo a reunião será presidida pelo chefe de seção. O mandato será de dois anos, sendo permitida uma recondução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 11.** O Conselho Gestor da Incubadora reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

**Art. 12.** São competências do Conselho Gestor da ITESS:

- I - Estabelecer as diretrizes gerais e a metodologia de trabalho da ITESS;
- II - Definir normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades da Incubadora;
- III - Definir critérios para admissão de projetos a serem incubados;
- IV - Definir os requisitos e critérios de seleção de representantes da comunidade externa no Conselho Gestor;
- V - Aprovar os editais de abertura de inscrição de projetos e encaminhá-los para apreciação da PROEX;
- VI - Aprovar os projetos submetidos aos Editais específicos e encaminhar para homologação na Câmara de Extensão e Cultura;
- VII - Aprovar a participação da ITESS em outras ações, projetos, eventos, entre outros;
- VIII - Estabelecer as formas de acompanhamento dos projetos selecionados;
- IX - Aprovar os relatórios da ITESS;
- X - Acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos incubados;
- XI - Encaminhar à PROEX, anualmente, ao final de cada exercício, relatório consolidado de todas as ações realizadas, concluídas ou não, pela ITESS, a fim de possibilitar avaliação e acompanhamento pela Gestão da UFGD e demais órgãos de controle;
- XII - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 13.** Das deliberações do Conselho Gestor da ITESS caberá recurso, quando administrativo, à PROEX.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas mediante decisão de maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido ao quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.



**CAPÍTULO II**  
**DA CHEFIA DA ITESS**

**Art. 14.** A Chefia da Seção da ITESS, será exercida por um dos servidores lotados na ITESS, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROEX e designado pela Reitoria.

**Parágrafo único.** O(a) Chefe da Seção será substituído(a), em seus afastamentos legais e impedimentos eventuais, por um(a) chefia substituta indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROEX e designado pela Reitoria.

**Art. 15.** São atribuições da Chefia de Seção ITESS:

I - Responder pelas atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais da ITESS/UFGD;

II - Assinar os documentos emitidos pela ITESS;

III - Dirigir e apoiar atividades desenvolvidas no âmbito da ITESS;

IV - Acompanhar os projetos incubados e avaliar seu desempenho junto ao Conselho Gestor;

V - Estabelecer, junto ao Conselho Gestor, o calendário de reuniões e demais atividades;

VI - Elaborar, de acordo com as determinações do Conselho Gestor, os editais de abertura de inscrições de projetos;

VII - Elaborar relatórios anuais ou quando solicitados de atividades da ITESS;

VIII - Responder institucionalmente pela ITESS e representá-la em diferentes instâncias;

IX - Elaborar planos e projetos de operacionalização de atividades, propostas de normas, critérios e instrumentos, necessários à administração da incubadora, e encaminhá-los ao Conselho Gestor;

X - Convocar e coordenar reuniões administrativas no âmbito da Incubadora e das organizações incubadas;

XI - Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e de apoio às organizações incubadas;

XII - Buscar parcerias e viabilizar articulações com entidades e órgãos pertinentes, com vistas à obtenção de apoio e recursos para a efetivação de projetos e empreendimentos da Incubadora e das organizações incubadas.



### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA INCUBADORA

**Art. 16.** Nos termos e fundamentos de suas finalidades, a ITESS terá as seguintes competências:

I - Constituir equipe de trabalho, compostas por professores, acadêmicos e servidores de áreas afins aos projetos executados;

II - Sensibilizar e mobilizar o público envolvido direta e indiretamente para que a ITESS constitua-se em campo(s) de estágio(s) curricular e extracurricular para alunos de graduação;

III - Discutir e estabelecer os princípios e diretrizes que regem o trabalho da ITESS;

IV - Capacitar as equipes de trabalho, através da composição de grupos de estudo, realização de cursos, seminários, oficinas, participação em eventos que abordem questões relacionadas aos pilares da ITESS;

V - Prestar assessoria na implementação e gestão dos empreendimentos solidários, originados por demanda externa ou demanda induzida;

VI - Definir contrapartida da ITESS nos empreendimentos assessorados;

VII - Manifestar-se sobre o planejamento e viabilidade dos empreendimentos;

VIII - Cadastrar as demandas mediante o preenchimento de formulário específico elaborado pela ITESS;

IX - Discutir sobre a natureza ou tipo de empreendimento solidário que se pretende (associação, grupo de produção, cooperativa), a partir do estudo prévio da realidade e do interesse dos demandantes, quando houver;

X - Construir diagnóstico e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

XI - Selecionar os empreendimentos a serem incubados pela ITESS, a partir da análise dos diagnósticos apresentados, segundo os critérios estabelecidos e das condições efetivas de atendimento da ITESS;

XII - Elaborar o projeto e plano de ação dos empreendimentos a serem incubados;

XIII - Capacitar os empreendedores, mediante formação sobre questões relacionadas à visão do processo produtivo e visão estratégica de negócios, até a capacitação tecnológica, em gestão econômica e social, entre outros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

XIV - Assessorar o processo de gestão dos empreendimentos incubados, notadamente nas áreas jurídica, social, contábil, econômica;

XV - Disponibilizar, mediante demanda dos interessados, atividades de capacitação de caráter eventual e emergencial, sem, contudo caracterizar o processo de incubação propriamente dito;

XVI - Encerrar gradativamente o processo de incubação à medida que o grupo for se capacitando para desenvolver suas atividades de modo autônomo e independente;

XVII - Adequar os momentos e etapas metodológicas a realidade de cada empreendimento solidário a ser constituído ou melhorado;

XVIII - Envolver os parceiros diretamente, em seus projetos específicos, nas decisões estratégicas da ITESS;

XIX - A disponibilização das ações acima deverão ser realizadas sempre em consonância com a disponibilidade dos professores e técnicos envolvidos com os projetos ligados à ITESS.

**Parágrafo único.** A qualquer momento da execução dos projetos e ou empreendimento, a chefia de Seção da ITESS, juntamente com a equipe técnica poderão intervir nos projetos por meio de notificação, caso os mesmos não atendam os princípios fundamentais que norteiam as ações da ITESS.

#### CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 17.** Os bens patrimoniais encontrados na Incubadora, constituídos pelos imóveis e equipamentos, são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, e integram o acervo patrimonial da Universidade Federal da Grande Dourados.

**Art. 18.** Os recursos financeiros destinados à Incubadora, bem como as receitas decorrentes de bens e serviços, são geridos pela sua administração, aplicados na manutenção e no desenvolvimento das atividades precípuas da Incubadora.



## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO DE SELEÇÃO E INCUBAÇÃO

**Art. 19.** O processo seletivo será realizado mediante edital público de chamada de projetos, onde serão estabelecidos as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas dos empreendimentos candidatos à incubação. O Conselho Gestor da ITESS poderá selecionar empreendimentos com a seguinte natureza:

I - Empreendimentos incubados a partir de demanda externa - nesta situação a incubação do empreendimento é motivada por convênio, estabelecido com Prefeituras Municipais, Secretarias de Estado, ONG's e outras entidades, por iniciativa destas. Neste caso a indicação/seleção dos empreendimentos será feita pela entidade que solicita a celebração do convênio;

II - Empreendimentos incubados por Demanda Interna - nesta situação a incubação de empreendimentos ocorre a partir de projetos gerados pela própria ITESS, mediante obtenção de apoio financeiro público ou privado. Neste caso, a seleção dos empreendimentos será realizada pela própria ITESS, mediante critérios públicos definidos em edital;

**Parágrafo único.** Os projetos selecionados por meio dos Editais específicos da ITESS deverão ser encaminhados para homologação da CEC.

**Art. 20.** O prazo de incubação das propostas será definido por cada edital de seleção, divididos nas seguintes etapas:

I - Preparação ou pré-incubação: período preparatório ao início das atividades propriamente ditas, não podendo ultrapassar o período de seis meses;

II - Execução ou incubação: desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho;

III - Avaliação: processo contínuo que deve permear o desenvolvimento das atividades, e;

IV - Pós-incubação: processo de apoio à fase de consolidação do empreendimento em seu mercado de atuação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**TÍTULO V**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos advindos deste Regimento Interno, inclusive atualizações, serão analisados e deliberados pelo Conselho Gestor da ITESS.

**Art. 22.** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.